



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2017



Série

Número 215

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1031/2017

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 330 m², localizado no Sítio da Casa Branca, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 140 da secção “N” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número cinco três sete e cinco barra dois zero um um um zero nove.

Resolução n.º 1032/2017

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., em 13 de janeiro de 2017, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 1033/2017

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., em 22 de janeiro de 2016, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 1034/2017

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., em 13 de dezembro de 2016, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 1035/2017

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., em 13 de janeiro de 2017, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 1036/2017

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., em 22 de janeiro de 2016, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 1037/2017

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., em 13 de dezembro de 2016, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 1038/2017

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A., em 13 de janeiro de 2017, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 1039/2017

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A., em 3 de fevereiro de 2016, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 1040/2017

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A., em 13 de dezembro de 2016, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 1041/2017

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., em 13 de dezembro de 2016, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 1042/2017

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., em 22 de janeiro de 2016, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 1043/2017

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., em 13 de janeiro de 2017, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

Resolução n.º 1044/2017

Determina que na tarde do dia 22 de dezembro de 2017, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Resolução n.º 1045/2017

Revoga a Resolução n.º 903/2017, aprovada em reunião do Conselho do Governo do dia 30 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 209, a 7 de dezembro que autorizou a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a abrir concurso público para a aquisição, livre de ónus ou encargos, até 30 fogos destinados a habitação, localizados no município do Funchal, das tipologias T1 a T3, para efeitos de atribuição em regime de arrendamento apoiado a agregados familiares, cujo regresso às suas antigas habitações, total ou parcialmente destruídas pelos «Incêndios», se revela inviável.

Resolução n.º 1046/2017

Revoga a Resolução n.º 209/2017, de 6 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 67, a 10 de abril que autorizou a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um acordo para gestão partilhada com a associação denominada RARÍSSIMAS - Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras.

Resolução n.º 1047/2017

Autoriza a celebração de 9 Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades denominadas Associação Santana Cidade

Solidária, Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, Centro Social e Paroquial de Santo António, Centro Social e Paroquial de São Bento, Santa Casa da Misericórdia da Calheta, Santa Casa da Misericórdia de Machico, Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz e Santa Casa de Misericórdia do Funchal, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM até 31 de março de 2018.

Resolução n.º 1048/2017

Alterar o valor máximo da despesa previsto no n.º 1 da referida Resolução, de € 12.000.000,00, para o montante de € 11.500.000,00, de modo a compatibilizar a realização da empreitada de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia, Troço entre o Km 1+860,05 e o Km 4+0,302, cuja inerente despesa foi aprovada pela Resolução n.º 440/2017, de 27 de julho, com outras intervenções públicas previstas para a zona a intervencionar.

Resolução n.º 1049/2017

Aprova a minuta de aditamento ao contrato de empreitada da “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500-1.ª Fase”, a celebrar entre a Região, através da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, na qualidade de dono da obra, e o Consórcio externo denominado Consórcio Cota 500 na qualidade de empreiteiro.

Resolução n.º 1050/2017

Designa o Dr. Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus e a Dr.ª Margarida Augusta Brazão Cupertino Câmara como representantes da Região, pela Secretaria Regional da Saúde, na Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica.

Resolução n.º 1051/2017

Procede à resolução dos contratos de arrendamento dos quiosques n.ºs 1 e 4 e do quiosque n.º 5, localizados no Miradouro do Pico dos Barcelos, com efeitos a partir da data da presente resolução.

Resolução n.º 1052/2017

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento entre a Região e João Luís Bazenga Correia e Clara Alexandra Fernandes Jardim, relativo ao 1.º andar do prédio urbano sito à Rua do Bom Jesus, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4410, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 2756/20010926, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Resolução n.º 1053/2017

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 18 de dezembro de 2017.

Resolução n.º 1054/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Aero clube da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e aos eventos desportivos, na época desportiva 2016/2017.

Resolução n.º 1055/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Andebol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos escalões de formação com visitantes e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2016/2017.

Resolução n.º 1056/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a participação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

Resolução n.º 1057/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a participação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

Resolução n.º 1058/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Associação de Natação da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional.

Resolução n.º 1059/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Clube Desportivo Mar e Serra, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de basquetebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2016/2017.

Resolução n.º 1060/2017

Autoriza a quinta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 207/2001, bem como altera a comparticipação financeira a conceder à entidade desportiva denominada Associação Cultural e Desportiva de Boaventura.

Resolução n.º 1061/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Associação de Karting da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2016/2017.

Resolução n.º 1062/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2016/2017.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1031/2017**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio da Casa Branca, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, al-

terado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de trezentos e trinta metros quadrados, localizado no Sítio da Casa Branca, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 140 da secção “N” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número cinco três sete e cinco barra dois zero um um um zero nove.

2. Autorizar a celebração, com o Sr. Pedro Luís Dinis Figueira de Gouveia e Freitas do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1032/2017

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a sociedade anónima denominada «SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da Sociedade.

Considerando que, nos termos do acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, qual-

quer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 10/2017, de 13 de janeiro foi celebrado, na mesma data, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade no valor de oito milhões novecentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e um euros.

Considerando que a Sociedade não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, em 13 de janeiro de 2017, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1033/2017

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a sociedade anónima denominada «SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da Sociedade.

Considerando que, nos termos do acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 22/2016, de 19 de janeiro foi celebrado, em 22 de janeiro de 2016, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade no valor de seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos euros.

Considerando que a Sociedade não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, em 22 de janeiro de 2016, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1034/2017

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a sociedade anónima denominada «SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da Sociedade.

Considerando que, nos termos do acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 864/2016, de 22 de novembro foi celebrado em 13 de dezembro de 2016, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade no valor de seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos e vinte e três euros.

Considerando que a Sociedade não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração

Pública e a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, em 13 de dezembro de 2016, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1035/2017

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a sociedade anónima denominada «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a acionista maioritária da referida Sociedade.

Considerando que, nos termos do acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 8/2017, de 13 de janeiro foi celebrado, na mesma data, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade, no valor de onze milhões trezentos e sete mil e dezoito euros.

Considerando que a Sociedade não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.», em 13 de janeiro de 2017, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1036/2017

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a sociedade anónima denominada «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a acionista maioritária da referida Sociedade.

Considerando que, nos termos do acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 21/2016, de 19 de janeiro foi celebrado, em 22 de janeiro de 2016, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade, no valor de quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil euros.

Considerando que a Sociedade não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.», em 22 de janeiro de 2016, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1037/2017

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a sociedade anónima denominada «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a acionista maioritária da referida Sociedade.

Considerando que, nos termos do acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto,

qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 861/2016, de 22 de novembro, foi celebrado, em 13 de dezembro de 2016, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade, no valor de um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro euros.

Considerando que a Sociedade não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.», em 13 de dezembro de 2016, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1038/2017

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, foi criada a sociedade anónima denominada «Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a acionista maioritária da referida Sociedade.

Considerando que, nos termos do acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 7/2017, de 13 de janeiro foi celebrado, na mesma data, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade, no valor de sete milhões trinta e nove mil duzentos e dezanove euros.

Considerando que a Sociedade não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a «Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.», em 13 de janeiro de 2017, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1039/2017

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, foi criada a sociedade anónima denominada «Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a acionista maioritária da referida Sociedade.

Considerando que, nos termos do acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 19/2016, de 19 de janeiro foi celebrado, em 03 de fevereiro de 2016 através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade, no valor de cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil euros.

Considerando que a Sociedade não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, em 03 de fevereiro de 2016, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.

2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1040/2017

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, foi criada a sociedade anónima denominada «Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a acionista maioritária da referida Sociedade.

Considerando que, nos termos do acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 863/2016, de 22 de novembro foi celebrado, em 13 de dezembro de 2016, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade, no valor de trezentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete euros.

Considerando que a Sociedade não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, em 13 de dezembro de 2016, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1041/2017

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a sociedade anónima denominada «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade.

Considerando que, nos termos do acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 862/2016, de 22 de novembro foi celebrado, em 13 de dezembro de 2016, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade, no valor de um milhão, duzentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e um euros.

Considerando que a Sociedade não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», em 13 de dezembro de 2016, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1042/2017

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a sociedade anónima denominada «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade.

Considerando que, nos termos do acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 20/2016, de 19 de janeiro foi celebrado, em 22 de janeiro de 2016, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade, no valor de sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil euros.

Considerando que a Sociedade não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», em 22 de janeiro de 2016, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1043/2017

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a sociedade anónima denominada «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» (Sociedade).

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade.

Considerando que, nos termos do acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça.

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 9/2017, de 13 de janeiro foi celebrado, na mesma data, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administra-

ção Pública e a Sociedade, no valor de onze milhões quatrocentos e noventa e oito mil cento e oitenta e três euros.

Considerando que a Sociedade não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», em 13 de janeiro de 2017, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de três anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1044/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu que na tarde do dia 22 de dezembro de 2017, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham de laborar na tarde do dia acima identificado, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1045/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu revogar a Resolução n.º 903/2017, aprovada em reunião do Conselho do Gover-

no do dia 30 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 209, a 7 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1046/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu revogar a Resolução n.º 209/2017, aprovada em reunião de Governo do dia 6 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 67, a 10 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1047/2017

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os concelhos da Região e em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras através da prestação de apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2018 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a participação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida, em termos alimentares, a população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM consubstancia-se na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regio-

nal n.º9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de nove Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM até 31 de março de 2018:

- a) Associação Santana Cidade Solidária;
- b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
- c) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
- d) Centro Social e Paroquial de Santo António;
- e) Centro Social e Paroquial de São Bento;
- f) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
- g) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
- h) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
- i) Santa Casa de Misericórdia do Funchal.

2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante total de € 252.695,71 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco euros e setenta e um centimos), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina.
 - a) À Associação Santana Cidade Solidária, no montante de € 1.517,24 (mil, quinhentos e dezassete euros e vinte e quatro centimos);
 - b) À Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no montante de € 49.934,94 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro euros e noventa e quatro centimos);
 - c) Ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de € 44.167,36 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete euros e trinta e seis centimos);
 - d) Ao Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de € 69.458,15 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e quinze centimos);
 - e) Ao Centro Social e Paroquial de São Bento, no montante de € 2.017,77 (dois mil, e dezassete euros e setenta e sete centimos);
 - f) À Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de € 5.534,72 (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e setenta e dois centimos);
 - g) À Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de € 9.217,20 (nove mil, duzentos e dezassete euros e vinte centimos);
 - h) À Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, no montante de € 25.166,90 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e seis euros e noventa centimos);
 - i) À Santa Casa de Misericórdia do Funchal, no montante de € 45.681,43 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um euros e quarenta e três centimos).
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção imediata de financiamento para o PEA RAM.

- 4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa até 31 de março de 2018.
- 4.2. O saldo na posse das entidades parceiras a apurar a 31-12-2017, advindo de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, incluindo o inerente aos presentes apoios, conforme n.º 2 anterior, reverte para o funcionamento do programa no ano de 2018, observando as disposições, regras e demais condições já definidos.
5. Os presentes acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas antes ou depois da referida data, no respeito pelas normas de execução do programa.
6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de € 252.695,71 tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2017, sendo € 169.918,73, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social/ Acordos IPSS, na rubrica orçamental com a classificação funcional DÁ113003/Económica D.04.07.03.01.99 e o remanescente 82.776,98 €, no âmbito das dotações do Fundo de Socorro Social afetas à RAM, sob a rubrica orçamental com a classificação funcional DA113008/ Económica D.04.07.03.01.99, e tem compromisso registado sob o n.º 2801 705 268.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1048/2017

Considerando a necessidade de compatibilizar a realização da empreitada «Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia, Troço entre o Km 1+860,05 e o Km 4+0,30», cuja inerente despesa foi aprovada pela Resolução n.º 440/2017, de 27 de julho, com outras intervenções públicas previstas para a zona a intervencionar o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Alterar o valor máximo da despesa previsto no n.º 1 da referida Resolução, de 12.000.000,00 Euros sem IVA para o montante de 11.500.000,00 Euros sem IVA.
2. Aprovar as inerentes alterações nas peças do referido procedimento, daí decorrentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1049/2017

Considerando que, a empreitada de construção da “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500-1ª Fase”, cujo contrato foi outorgado a 16 de novembro de 2011, encontra-se suspensa desde julho do mesmo ano;

Considerando que, o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM) foi concluído com êxito em 31/12/2015;

Considerando que, a conclusão desta obra vai permitir uma melhoria substancial das acessibilidades às zonas altas

de Santo António, garantindo a fluidez normal de tráfego entre o Vasco Gil e a Rua do Campo do Marítimo, bem como das ligações à rede viária existente;

Considerando que, efetuada a reavaliação numa perspetiva custo-benefício e oportunidade dos vários empreendimentos em curso, concluiu a RAM ter disponibilidade financeira para reiniciar os trabalhos da “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500-1ª Fase”, ainda no decurso de 2017;

Considerando que, foi concluída com êxito a renegociação do contrato de empreitada que permite a retoma dos trabalhos sem custos adicionais para a RAM;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Aprovar a minuta de aditamento ao contrato de empreitada da “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500-1ª Fase”, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, na qualidade de Dono da Obra, e o Consórcio externo denominado “Consórcio Cota 500” na qualidade de Empreiteiro, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;
2. Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Aditamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1050/2017

Considerando que o Despacho n.º 1729/2017, de 23 de fevereiro, publicado no Diário da República 2.ª série n.º 39, de 23 de fevereiro, definiu as competências e composição da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT) e respetiva articulação com as Comissões de Farmácia e Terapêutica no contexto da aquisição e utilização de medicamentos em Estabelecimentos e serviços Hospitalares do Serviço Nacional de Saúde;

Considerando que a alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Despacho n.º 1729/2017, de 23 de fevereiro, prevê como membros da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica, entre outros, dois representantes da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

- Designar o Dr. Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus e a Dr.ª Margarida Augusta Brazão Cupertino Câmara como representantes da Região Autónoma da Madeira, pela Secretaria Regional da Saúde, na Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1051/2017

Considerando que precedido do procedimento de Hasta Pública n.º 7/DRPA/2013 de arrendamento dos espaços comerciais localizados no Miradouro do Pico dos Barcelos, cujo ato público foi realizado a 18/10/2013 e ratificado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1126/2013, aprova-

da em reunião de 14 de novembro pelo Conselho do Governo Regional.

Considerando que foi adjudicado a Firmino Mendes Martins Pereira o contrato de arrendamento dos quiosques números 1 e 4 pelo prazo de 5 anos, renovável por períodos sucessivos de 2 anos, até um máximo de 5 renovações, mediante o pagamento de uma renda mensal de € 800,00 para o quiosque n.º 1 e € 1.500,00 para o quiosque n.º 4, cujo pagamento deveria ser assegurado até o dia 8 de cada mês.

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 870/2014, aprovada em reunião de 4 de setembro, autorizou a cessão da posição contratual do quiosque n.º 5 a Firmino Mendes Martins Pereira, mediante o pagamento de uma renda mensal de € 1.000,00 cujo pagamento deveria ser assegurado até o dia 8 de cada mês.

Considerando que após o falecimento do arrendatário, os seus sucessores representados pela cabeça de casal Maria Odete Andrade Rodrigues Pereira, manifestaram à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, a intenção de continuar com o contrato de arrendamento dos quiosques 1,4 e 5, cumprindo com o contratualmente estipulado.

Considerando que desde o mês de abril do ano em curso, que os arrendatários sucessores deixaram de proceder ao pagamento regular da renda devida.

Considerando que a cabeça de casal foi, reiteradamente, interpelada para proceder ao pagamento voluntário dos valores em dívida, não tendo surtido qualquer efeito.

Considerando que a dívida dos sucessores do primitivo arrendatário para com a Região e à data, ascende à quantia global de € 20.845,32, acrescidos de juros legais.

Considerando que de acordo ao previsto no n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil, é inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário (...).”

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. À luz dos critérios expostos e dos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, concretamente o princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, previsto no artigo 3.º e 4.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto nos n.ºs. 1, 3 e 4 do artigo 1083.º do C. Civil, conjugado com os artigos 39.º e 40.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3/08, proceder à resolução dos contratos de arrendamento dos quiosques n.ºs 1 e 4 e do quiosque n.º 5, localizados no Miradouro do Pico dos Barcelos, com efeitos a partir da data da presente resolução;
2. Mandatar a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados para proceder à comunicação dos sucessores do primitivo arrendatário, da cessação dos contratos por resolução, nos termos do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;
3. Mandatar a supra mencionada Direção Regional, para promover o respetivo processo judicial de cobrança dos valores em dívida.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1052/2017

Considerando que no 1.º andar do prédio urbano destinado a serviços, sito à Rua do Bom Jesus, freguesia e concelho de Santa Cruz, constituído por uma moradia unifamiliar, está instalado o Centro de Recursos Educativos Especializados de Santa Cruz, serviço dependente da Direção Regional de Educação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Despacho n.º 110/2016, publicado no JORAM, II Série n.º 52 de 21 de março.

Considerando que o imóvel em causa, pelas suas características físicas, reúne as condições adequadas ao bom e integral funcionamento do serviço público instalado, principalmente o amplo logradouro no exterior do edifício constitui uma mais-valia para a prossecução das respostas sociais e atividades educativas dirigidas a utentes e alunos.

Considerando que a necessidade do arrendamento do referido espaço, resulta da inexistência de imóvel da Região que no imediato reúna as características necessárias, para ser destinado à instalação de aquele serviço público, que têm como principais atribuições participar na definição de estratégias e metodologias a desenvolver e utilizar com alunos, cujas necessidades aconselhem intervenções específicas, bem como acompanhar e supervisionar a intervenção técnico-pedagógica dos elementos das equipas de educação especial e reabilitação afetos ao mencionado Centro, junto dos estabelecimentos de educação e ensino.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional 24/2017/M de 3 de agosto, a celebração de um contrato de arrendamento entre a Região Autónoma da Madeira e João Luís Bazenga Correia e Clara Alexandra Fernandes Jardim, relativo ao 1.º andar do prédio urbano sito à Rua do Bom Jesus, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4410, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 2756/20010926, pelo prazo de um ano, renovável por idêntico período e pela renda mensal de € 600,00 (seiscentos euros) com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100408, Centro de Custo M100441000, Fundo 5111000082.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1053/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 18 de dezembro de 2017, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1054/2017

Considerando que a Aeroclube da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva e pela organização de eventos desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de

11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Aeroclube da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e aos eventos desportivos, na época desportiva 2016/2017.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede ao Aeroclube da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 4.692,25 (quatro mil seiscientos e noventa e dois euros e vinte e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:
Eventos Desportivos - € 264,23
Apoio à Atividade - € 4.428,02
TOTAL - € 4.692,25
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, bem como na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.PA.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51715716.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1055/2017

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pela organização de eventos desportivos e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Andebol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos escalões de formação com visitantes e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2016/2017.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Andebol da Madeira uma participação financeira até ao limite máximo de € 118.260,17 (cento e dezoito mil duzentos e sessenta euros e dezassete cêntimos) distribuído da seguinte forma:
Formação de Recurso Humanos - € 1.416,71
Escalões de Formação com Visitantes - € 5.162,54
Apoio à Atividade - € 111.680,92
TOTAL - € 118.260,17
3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, bem como na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.PA.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51715726.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1056/2017

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocamentos das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Andebol da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Andebol da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite

máximo de € 12.672,00 (doze mil, seiscentos e setenta e dois euros), distribuído da seguinte forma:
Deslocações Seleções Regionais - € 12.672,00
TOTAL - € 12.672,00

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51715736.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1057/2017

Considerando que a Associação de Natação da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, natação adaptada e natação pura nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Natação da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a participação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Natação da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 40.178,00 (quarenta mil e cento e setenta e oito euros), distribuído da seguinte forma:
Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes - € 40.178,00
TOTALÇ - € 40.178,00
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51713054.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1058/2017

Considerando que a Associação de Natação da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos, pelas candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD, pelas iniciativas com o desporto escolar e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo

- desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Natação da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos, pelas candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD, pelas iniciativas com o desporto escolar e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade na época desportiva 2016/2017.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Natação da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 122 624,34 (cento e vinte e dois mil seiscentos e vinte e quatro euros e trinta e quatro centimos), distribuído da seguinte forma:
Praticante de Elevado potencial - € 16.055,05
Candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD - € 678,14
Eventos Desportivos - € 15.109,55
Formação de Recursos Humanos - € 2.563,80
Iniciativas Desporto Escolar - € 2.239,44
Apoio à Atividade - € 85.978,36
TOTAL - € 122.624,34
 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.
 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 - projeto 50695 - - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, bem como na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.PA.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51712806.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1059/2017

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Mar e Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Mar e Serra se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Mar e Serra, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de basquetebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2016/2017.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Mar e Serra, até ao limite máximo de € 1.320,52 (mil, trezentos e vinte euros e cinquenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:
Deslocações Definidas - Competição Regional (basquetebol) - € 1.320,52
TOTAL - € 1.320,52
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51713145.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1060/2017

Considerando que através da Resolução n.º 1441/2001, de 11 de outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Cultural e Desportiva de Boaventura, para a comparticipação financeira no apoio ao arrelvamento sintético do Campo de Futebol;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de ajustar o montante da comparticipação financeira referente ao ano de 2017 e ano seguinte;

Considerando que a taxa Euribor, é utilizada no cálculo da taxa de juro aplicada ao contrato de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando a variação da taxa Euribor que resultou na alteração da previsão das prestações trimestrais do empréstimo contraído pela entidade desportiva;

Considerando que o contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo de 15 anos;

Considerando a informação do Banco que atualizou as comissões e demais encargos do plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado terá de ser reprogramado, dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11

de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, autorizar a quinta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 207/2001.

2. Alterar a comparticipação financeira a conceder à entidade desportiva, definida na cláusula terceira, de acordo com o seguinte:
 - 2003 - € 11.614,76
 - 2004 - € 18.513,80
 - 2005 - € 18.141,80
 - 2006 - € 13.173,10
 - 2007 - € 52.155,53
 - 2008 - € 52.325,62
 - 2009 - € 48.571,00
 - 2010 - € 44.357,28
 - 2011 - € 11.298,50
 - 2012 - € 34.770,55
 - 2013 - € 33.011,77
 - 2014 - € 84.743,82
 - 2015 - € 49.128,96
 - 2016 - € 49.174,15
 - 2017 - € 49.659,11
 - 2018 - € 12.618,39
3. Aprovar a minuta da alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.
5. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 479500500.08.07.01-ST.00, 479500500.08.07.01-S0.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:
 - 08.07.01.ST.00 - € 48 581,53
 - 08.07.01.S0.00 - € 1 077,58
 - CY51702403

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1061/2017

Considerando que a Associação de Karting da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de karting, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de karting nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b), do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karting da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2016/2017.
 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação de Karting da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2.664,91 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e noventa e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Competição Regional - € 802,77
 - Apoio à Atividade - € 1.862,14
 - TOTAL - € 2.664,91
 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017,

aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.PA.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva bem como na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 - Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51715712.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1062/2017

Considerando que a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo

desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2016/2017.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 29.234,17 (vinte e nove mil duzentos e trinta e quatro euros e dezassete centavos) distribuído da seguinte forma:
Formação de Recursos Humanos - € 520,19
Apoio à Atividade - € 28.713,97
TOTAL - € 29.234,16
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 - projeto 50695 -

- Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, bem como na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.PA.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51715722.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)